DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/768 DA COMISSÃO

de 8 de maio de 2019

que altera o artigo 3.º dos Estatutos de «Biologia Estrutural Integrada — Consórcio para uma Infraestrutura Europeia de Investigação» (Instruct-ERIC) decorrente da saída do Reino Unido da União

[notificada com o número C(2019) 3354]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas checa, dinamarquesa, espanhola, eslovaca, francesa, inglesa, italiana, letã, neerlandesa e portuguesa)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 723/2009 do Conselho, de 25 de junho de 2009, relativo ao quadro jurídico comunitário aplicável ao Consórcio para uma Infraestrutura Europeia de Investigação (ERIC) ([1]), nomeadamente o artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

(1) Biologia Estrutural Integrada — Consórcio para uma Infraestrutura Europeia de Investigação (Instruct-ERIC) foi instituído pela Decisão de Execução (UE) 2017/1213 da Comissão ([2]). Em conformidade com o artigo 3.º dos respetivos Estatutos, o Consórcio tem a sua sede social no Reino Unido.

(2) Em 29 de março de 2017, o Reino Unido notificou a sua intenção de sair da União nos termos do artigo 50.º do Tratado da União Europeia. Em 11 de abril de 2019, o Conselho Europeu decidiu prorrogar até 31 de outubro de 2019 o prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE, já anteriormente prorrogado pela Decisão (UE) 2019/476 do Conselho Europeu ([3]). A Decisão do Conselho Europeu deixará todavia de ser aplicável em 31 de maio de 2019 caso o Reino Unido não tenha realizado as eleições para o Parlamento Europeu em conformidade com o direito da União aplicável e não tenha ratificado o Acordo de Saída até 22 de maio de 2019. Se o Reino Unido ratificar o Acordo de Saída antes de 31 de outubro de 2019, a saída ocorrerá no primeiro dia do mês seguinte ao da conclusão dos processos de ratificação.

(3) Após a data de saída e sem prejuízo das disposições de um acordo de saída, o Reino Unido será considerado um país terceiro na aceção do artigo 2.º, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 723/2009.

(4) O artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 723/2009 prevê que o ERIC tenha a sua sede social no território de um membro que seja um Estado-Membro ou um país associado.

(5) A Comissão recebeu uma proposta do Consórcio Instruct-ERIC para alterar o artigo 3.º dos respetivos Estatutos, ao abrigo do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 723/2009, de forma a enfrentar a situação decorrente do facto de o Reino Unido se tornar um país terceiro na aceção do Regulamento (CE) n.º 723/2009.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 20.º do Regulamento (CE) n.º 723/2009,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 3.º dos Estatutos do Consórcio Instruct-ERIC, constantes do anexo da Decisão de Execução (UE) 2017/1213, é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

([1]) JO L 206 de 8.8.2009, p. 1.
([2]) Decisão de Execução (UE) 2017/1213 da Comissão, de 4 de julho de 2017, relativa ao estabelecimento do Consórcio «Biologia Estrutural Integrada — Consórcio para uma Infraestrutura Europeia de Investigação» (Instruct-ERIC) (JO L 173 de 6.7.2017, p. 47).
([3]) Decisão (UE) 2019/476 do Conselho Europeu tomada com o acordo do Reino Unido, de 22 de março de 2019, que prorroga o prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE (JO L 80I de 22.3.2019, p. 1).

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são o Reino da Bélgica, a República Checa, o Reino da Dinamarca, a República Eslovaca, o Reino de Espanha, a República Francesa, o Estado de Israel, a República Italiana, a República da Letónia, o Reino dos Países Baixos, a República Portuguesa e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

Feito em Bruxelas, em 8 de maio de 2019.

Pela Comissão
Carlos MOEDAS
Membro da Comissão

ANEXO

O artigo 3.º dos Estatutos do Consórcio Instruct-ERIC passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 3.º*

O Consórcio Instruct-ERIC tem a sua sede em Oxford, Reino Unido. Se o Reino Unido se tornar um país terceiro na aceção do Regulamento (CE) n.º 723/2009, o Consórcio terá a sua sede social em Florença, Itália.»